



**Processo nº** 5.813-0/2015  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JAURU  
**Gestores/Responsáveis** Pedro Ferreira de Souza  
José Nilson da Costa  
Zana Gabriela Marques Albéfaro  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
Embargos de Declaração - 14.589-0/2016  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
**Sessão de Julgamento** 9-8-2016 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 66/2016 – PC

**Resumo:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JAURU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.813-0/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 2.907/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração constantes do documento nº 14.589-0/2016, opostos pelos Srs. Pedro Ferreira de Souza – presidente do Fundo Municipal de Previdência de Jauru no exercício de 2007, José Nilson da Costa – ex-presidente do Conselho Curador e Zana Gabriela Marques Albéfaro – ex-presidente do Conselho Fiscal, neste ato representados pelo procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 52/2016-PC; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão embargada, conforme consta no voto da Relatora.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO – Presidente e WALDIR JÚLIO TEIS.



**Processo nº** 5.813-0/2015  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JAURU  
**Gestores/Responsáveis** Pedro Ferreira de Souza  
José Nilson da Costa  
Zana Gabriela Marques Albéfaro  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
Embargos de Declaração - 14.589-0/2016  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
**Sessão de Julgamento** 9-8-2016 – Primeira Câmara

**ACÓRDÃO Nº 66/2016 – PC**

Presente o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Presidente da Primeira Câmara

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES - Relatora  
Conselheira Substituta

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador-geral de Contas Substituto